



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. / 2025

Autor: *Vereador Agnielde Fotografo*

São Francisco do Guaporé, 24 de novembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PROXIMIDADES DAS ESQUINAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, ESTABELECE NORMAS DE SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé – RO, o estacionamento de veículos automotores nas proximidades das esquinas das vias urbanas e rurais abertas à circulação, nos termos do **art. 181, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se área proibida para estacionamento a extensão de **5 (cinco) metros antes** da projeção do alinhamento da esquina, conforme diretrizes de segurança previstas nos arts. **26, 28 e 29 do CTB**.

§ 1º A distância poderá ser ajustada pelo órgão executivo de trânsito municipal caso haja alterações normativas federais.

§ 2º É vedada a redução do limite mínimo fixado pelo CTB.

Art. 3º As áreas de proibição de estacionamento deverão ser obrigatoriamente sinalizadas mediante:

- I – **Pintura do meio-fio em cor amarela**, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), Volume IV;
- II – placas regulamentares R-6c (“Proibido Estacionar”), quando tecnicamente recomendável;
- III – sinalização complementar definida pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será implementada prioritariamente e de forma progressiva, observando-se a seguinte ordem de abordagem:

- I – **motocicletas, motonetas e ciclomotores;**
- II – **automóveis e demais veículos automotores.**



**PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO**

Parágrafo único. A ordem de prioridade não impede a lavratura imediata de auto de infração, conforme determinação do art. **280 do CTB**.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **convênios, termos de cooperação ou parcerias** com:

I – o **Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (Detran-RO)**;

II – a **Polícia Militar do Estado de Rondônia**;

III – demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º Os instrumentos celebrados poderão incluir:

a) **blitz educativas**;

b) **pit stops de conscientização**;

c) campanhas permanentes de educação para o trânsito, nos termos do art. **74 do CTB**;

d) ações conjuntas de fiscalização.

§ 2º As ações educativas priorizarão a segurança nas conversões e a melhoria da visibilidade nas esquinas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO 24 de novembro de 2025.

Agnielde Benici Adorno
Vereador/CMSFG



**PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO**

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei de nossa autoria que **“Dispõe sobre obrigatoriedade de pinturas de meio fio na cor amarela em todas as Esquinas Pavimentadas no Município de São Francisco do Guaporé – RO e dá outras providências.”**

A presente proposição tem por objetivo garantir maior segurança no trânsito do Município de São Francisco do Guaporé – RO, por meio da **obrigatoriedade da pintura dos meios-fios das esquinas pavimentadas na cor amarela.**

A medida visa **melhorar a visibilidade e a sinalização viária**, alertando condutores e pedestres quanto à **proibição de estacionamento em locais que possam prejudicar a visão e o fluxo seguro de veículos e pessoas**. Muitas vezes, a falta de demarcação adequada nas esquinas ocasiona **situações de risco, dificultando a visibilidade de quem trafega**, especialmente em cruzamentos de grande movimentação.

Além disso, a padronização da pintura contribui para a **organização urbana, prevenção de acidentes e cumprimento das normas de trânsito**, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que proíbe o estacionamento a menos de cinco metros das esquinas.

Dessa forma, a adoção desta medida representa **uma ação simples, de baixo custo e de grande relevância para a segurança e o ordenamento do tráfego**, beneficiando toda a população.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 24 de novembro de 2025.

Agnielde Benici Adorno
Vereador / CMSFG